



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOFETE

ESTADO DE SÃO PAULO

OF. N.º

Lei nº 1.074 , de 30 de novembro de 1.988

Altera parcialmente a Planta Genérica de Valores, criada pela Lei Municipal nº 940, de 11/09/85 e dá outras providências.

José de Souza Alves, Prefeito Municipal de Bofete, usando de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele promulga a seguinte Lei:-

Art. 1º- Fica determinado os seguintes valores por metro quadrado de terreno:

- a- zona 1 (Z1) -cz\$125,00(cento e vinte e cinco cruzados) por metro quadrado;
- b- zona 2 (Z2) -cz\$ 88,00(oitenta e oito cruzados) - por metro quadrado;
- c- zona 3 (Z3) -cz\$ 45,00 (quarenta e cinco cruzados) por metro quadrado.

Art. 2º- A divisão das zonas de valores a que se refere o artigo anterior, está determinado na Planta da cidade a qual faz parte integrante desta Lei.

Parágrafo Único:- Os loteamentos que se encontram em zonas de expansão urbanas, serão enquadrados para efeito de valores na zona 1 (Z1).

Art. 3º- Fica determinado os seguintes valores por metro quadrado de construção.

A - TIPO RESIDENCIAL

- Boa -cz\$1.400,00(Hum mil e quatrocentos cruzados) por metro quadrado;
- Média -cz\$1.050,00(Hum mil e cinquenta cruzados) - por metro quadrado;
- Simple -cz\$ 700,00(Setecentos cruzados) por metro quadrado.

B - TIPO COMERCIAL/PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS/INDUSTRIAL

- Boa -cz\$980,00(Novecentos e oitenta cruzados)- por metro quadrado;
- Média -cz\$490,00(Quatrocentos e noventa cruzados) por metro quadrado;
- Simple -cz\$245,00(Duzentos e quarenta e cinco cruzados) por metro quadrado;

C - TIPO MISTA

- Boa -cz\$1.050,00(Hum mil e cinquenta cruzados)- por metro quadrado;
- Média -cz\$ 700,00(Setecentos cruzados) por metro quadrado;
- Simple -cz\$ 350,00(Trezentos e cinquenta cruzados) por metro quadrado.

Parágrafo Único -No caso de edículas será aplicado 50%(cinquenta por cento) do valor por metro quadrado da edificação principal.

Art. 4º- Para áreas territoriais consideradas inaproveitáveis, o fator corretivo será:

- a- até 25%(vinte e cinco por cento) fator corretivo 0,8
- b- de 25%(vinte e cinco por cento) a 50%(cinquenta por cento) da área total- fator corretivo 0,7
- c- acima de 50% (cinquenta por cento) da área total fator corretivo 0,5



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOFETE

ESTADO DE SÃO PAULO

OF. N.º

- continuação -

Art. 5º- Para edificações será aplicado o fator corretivo quanto a conservação da edificação.


má	- fator corretivo	0,8
regular	- fator corretivo	0,9
boa	- fator corretivo	1.0

Art. 6º- O contribuinte que efetuar o pagamento total de uma vez, até a data do primeiro vencimento gozará de 20% (vinte por cento) de desconto sobre o valor do imposto.


Art. 7º- Os tipos e padrões das edificações, os fatores corretivos, serão regulamentados por decreto do Executivo.

Art. 8º- Esta Lei entrará em vigor a partir de 01 de janeiro de 1.989, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Bofete, Gabinete do Prefeito, em
30 de novembro de 1.988


José de Souza Alves
Prefeito Municipal

Registrada em livro próprio, afixada em local de costume - no prédio da Prefeitura Municipal e arquivada no Cartório de Registro Civil e Anexos de Bofete, na data supra.


Benedito Sante Maracajá
Lançador